



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 075/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 (processo 019.05/2020)

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA**, e de outro lado, **PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

CONTRATADA(O): **PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**,, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Maurício de Souza, 3963, bairro Jardim Samelo Woods, na cidade de Franca / SP, CEP 14.403-734, inscrito no CNPJ-MF 37.542.452/0001-05, neste ato representado pelo seu representante legal VALQUIRIA RODRIGUES ALVES PEREIRA, inscrito no CPF 078.339.346-66, carteira de identidade MG-14.753.951 SSP/MG, firmam o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa 013/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto aquisições de até 880 (oitocentos e oitenta) cestas básicas, sendo 220 (duzentas e vinte) mensais compostas por gêneros alimentícios para atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o período em que as aulas estiverem suspensas em razão da pandemia da Covid-19 (coronavírus).

Tendo em vista a suspensão das aulas por tempo indeterminado, as cestas serão adquiridas conforme a necessidade enquanto perdurar a suspensão. Sendo disponibilizadas 220 (duzentas e vinte) cestas a cada mês. Dessa forma, os pedidos serão realizados mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cada cesta será compostas por: 02 pacotes de arroz 5 kg; 02 pacotes de feijão 1 kg; 02 frascos de óleo de soja vegetal 900 ml; 02 litros de leite longa vida; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg; 01 pacote de macarrão espaguete 1 kg; 01 pacote de bolacha maisena 400 g; 01 extrato de tomate 340 g. Deverá ser entregue montada em saco plástico ou caixa de papelão resistentes.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de 220 (duzentos e vinte) cestas mensais, enquanto perdurar a suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus conforme Decreto Municipal 016/2020.

A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal (Praça Carolina de Almeida, 06 – centro – CEP 38.110-000) até 07 (sete) dias após recebimento da OF.

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---|-------------|------------|---------------|
| 01 | 1.760 pacotes | Arroz agulhinha tipo 1 pct 5kg | 4R | R\$ 18,55 | R\$ 32.648,00 |
| 02 | 1.760 pacotes | Feijão carioquinha tipo1 pct 1kg | Ki Kaldo | R\$ 7,22 | R\$ 12.707,20 |
| 03 | 1.760 frascos | Óleo de soja vegetal frasco 900ml | Soya | R\$ 5,57 | R\$ 9,803,20 |
| 04 | 1.760 unidade | Leite longa vida (tetrapark) – 1 litros | Ibituruna | R\$ 3,42 | R\$ 6.019,20 |
| 05 | 880 pacotes | Açúcar cristal pct 5 kg | Delta | R\$ 10,73 | R\$ 9.442,40 |
| 06 | 880 pacotes | Macarrão espaguete – 1 KG | Flor de Lis | R\$ 4,86 | R\$ 4,276,80 |
| 07 | 880 pacotes | Bolacha maisena – 400 g | Liane | R\$ 3,52 | R\$ 3.097,60 |
| 08 | 880 unidades | Extrato de tomate – 340 g | Predilecta | R\$ 1,70 | R\$ 1.496,00 |

Cláusula Terceira: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura.

Cláusula Quarta - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por cesta **R\$ 90,33** (noventa reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 79.490,40** (setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)

§ 1º Nos preços estão computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, bem assim despesas com a instalação dos equipamentos necessária correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Cláusula Sexta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da NF, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

§ 2º:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

§ 4º: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

§ 5º - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV

Cláusula Sétima: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 4º-I da Lei 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Oitava:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato de fornecimento se iniciará em sua assinatura e com vigência até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O prazo para fornecimento somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.

§ 2º:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

Cláusula Nona:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

| RUBRICA | RUBRICA |
|--|----------------|
| 02.50.00.413.12.122.0013.3.3.90.30.00.00 | 413 |
| 02.50.00.265.12.365.0042.3.3.90.30.00.00 | 265 |
| 02.50.00.243.12.361.0043.3.3.90.30.00.00 | 243 |

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de dispensa 004/2020, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

Cláusula Décima primeira:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

(a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

Cláusula Décima Segunda:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período contratual caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Fica nomeada a Sr. Cleuza Ivone da Silva Oliveira como fiscal do Contrato.

Cláusula Décima Terceira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§ 2º:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

§ 3º:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

§ 4º:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Quarta: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa:

a) Atraso de até dois (02) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total residual da obrigação;

b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total residual da obrigação;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

§ 1º – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

§ 2º – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 3º – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

§ 4º – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quinta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Sexta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sétima:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Oitava:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino têm como finalidade promover o uso adequado do “Sistema de Ensino Aprende Brasil” pelos profissionais da educação da rede municipal, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a referida solução, contemplando os campos de experiência e/ou componentes curriculares, e integrando-os à estrutura e funcionamento do “Sistema de Ensino Aprende Brasil”.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados: Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e em Informática Educativa.

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e assessorias indicados no §1º serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade de atendimento (de presencial para a distância), caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.

§ 4º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§ 5º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Cláusula Vigésima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Gustavo de Almeida Gonçalves

-Prefeito- Contratante

PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Valquiria Rodrigues Alves Pereira

Representante Legal - Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: